LEI Nº 4.240 DE 22 DE JANEIRO DE 1990

AUTORIZA EXECUTIVO A DOAR TERRENOS COM EDIFICAÇÕES A FUNCIONÀRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante percepção do Individual correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo mensal, as casas de número 457,463,479,483, 497,501,517,521,537,541,557,561,577,581,597,601,615,619,635,641,657, 663,679,683,699,703,719,725, de sua propriedade, sitas na Rua Avelino Furtado de Mendonça, nesta cidade de Frutal, pelo prazo de 32 (trinta e dois) meses, às seguintes pessoas, hoje, em atividade como funcionários públicos municipais:

- ANTONIO LUIZ PEREIRA	Motorista
- DIVINO ANTONIO LEITE DE SOUZA	Coletor
- ESTERLIPE VIEIRA	Gari
- LAELIO TEIXEIRA ANDRADE	Desenhista
- GENI ALVES S. ROSA	Margarida
- GUIDHERME NUNES TEODORO	Guarda Noturno
- HÉLIO LIMA MENDES	Auxiliar de Topografia
- IDAMAURI DA SILVA FERREIRA	Mecânico
- IDELCI GOMES	Motorista lixo
- JOAQUIM ALVES RODRIGUES	Operário
- JOSÉ FARIAS DA SILVA	Fiscal de Obras
- JOSE APARECIDO MONTEIRO	Operário
- JOSÉ JUSTINO DA SILVA	Capinador
- LAURINDA DE JESUS RIBEIRO	Margarida
- LUSMARIA APARECIDA ANGELINA	Margarida
- LUIS MÁRIO DO CARMO	Motorista
- MAURA FERNANDES DE OLIVEIRA	Enfermeira Vila Esperança
- MAURÍCIO ADEMAR PEREIRA	Coletor
- VALDETI FERREIRA DOS SANTOS	Margarida
- VENÂNCIO MARQUES DOS SANTOS	Coletor
- VICENTE VIDAL DA SILVA	Coletor
- FRANCISCA APARECIDA DA COSTA	Apae
- SIRLENE PROFETA	Forum
- SILVANA RAIMUNDA DE SOUZA	Margarida
- FRANCISCO ERIBERTO B. FÉLIX	Coletor
- WALTER JOSÉ DA SILVA	Operário
- JOVENTINO ANTONIO DE OLIVEIRA	Coletor
- ANTONIO GERALDO DA SILVA	Rodoviária.

Art. 2º - Transcorrido este prazo e se referidas pessoas tiverem trabalhado ininterruptamente para a Prefeitura Municipal, como vêm trabalhando para a mesma, poderá o Prefeito Municipal doar-lhes referidos bens, inclusive terrenos onde se encontram assentadas, estes com área individual de 184,23 m2.

§ 1º - É motivo obstativo para recebimento desta doação dispensa por justa causa, mesmo que adquirido o direito consustanciado no prazo dos artigos supra.

§ 2º - No caso de morte de quaisquer pessoas referidas ficam seus sucessores definidos na lei civil com os mesmos direitos à estas concernentes.

§ 3º - Serão impostas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade às doações efetivadas, no período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta lei deverá ser transcrita na íntegra, na escritura de doação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 22 de janeiro de 1990

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL